

## DOCUMENTO OFICIAL LICITATÓRIO Nº 563/2020

### EDITAL Nº. 41/2020 – TOMADA DE PREÇOS

#### ATA DE REUNIÃO DA CPL PARA ANÁLISE E JULGAMENTO DAS PROPOSTAS FINANCEIRAS

Aos cinco dias do mês de agosto do ano de dois mil e vinte, reuniu-se a Comissão Permanente de Licitações - CPL, designada por Decreto Municipal nº. 117/2020, com o fim de analisar e julgar as propostas financeiras das licitantes habilitadas: 02- CAPINAMES PRESTADORA DE SERVIÇOS EIRELI e 03- MOBILIZZA ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES LTDA. Preliminarmente, consigna-se, que o processo foi enviado para a análise da equipe técnica da Secretaria Municipal de Projetos Estratégicos. A análise foi exarada pela Servidora Ana Paula da Rosa e Sousa, conforme manifestação a seguir: “[...] *Analizada a proposta financeira das duas participantes do certame, Capinames Prestadora de Serviços Eireli e Mobilizza Engenharia, verifiquei que as mesmas atenderam ao exigido no edital 41/2020, pois apresentaram em suas propostas valores de mercado, sendo todos os itens orçados iguais ou inferiores aos do orçamento estimado. Dentre as duas, a empresa Mobilizza Engenharia foi a que apresentou a proposta de menor preço global, sendo, por tanto, a proposta mais vantajosa para o município. [...]*”. Isto posto, com fundamento na manifestação técnica e em estrito cumprimento à Lei nº. 8.666/1993 e aos critérios contidos no item 6. do Edital, a CPL julga **Classificada em 1º lugar**, pelo que **vencedora**, a proposta apresentada pela licitante: 03- MOBILIZZA ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES LTDA no valor total de R\$ 248.860,02 (Duzentos e quarenta e oito mil, oitocentos e sessenta reais e dois centavos) e **Classificada em 2º lugar**, proposta apresentada pela licitante 02- CAPINAMES PRESTADORA DE SERVIÇOS EIRELI no valor total de R\$ 259.397,18 (Duzentos e cinquenta e nove mil, trezentos e noventa e sete reais e dezoito centavos). A presente ata será divulgada no Diário Oficial do Município de Canoas (DOMC) de acordo com a Lei Municipal nº 5.582/2011 e Decreto Municipal nº. 439/2012 e, ainda, no site [www.canoas.rs.gov.br](http://www.canoas.rs.gov.br), fluindo desta publicação, o prazo recursal que trata o Art. 109, Inc. I, alínea “b” da Lei nº. 8.666/1993. Nada mais havendo digno de registro, a Presidente da Comissão Permanente de Licitações encerrou a sessão, da qual para constar, foi lavrada a presente Ata que, após lida e achada conforme, vai assinada pela pelos integrantes da CPL.

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES  
Decreto Municipal nº. 117/2020